MANTOMAC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR

MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 221E, Bairro Bela Vista, Chapecó/SC, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação refere-se à exigência estabelecida no Termo de Referência, especificamente no item 1.2.2 das especificações técnicas dos equipamentos, que determina:
“Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).”

1. DA EXIGÊNCIA DE COR PREDOMINANTEMENTE AMARELA

O Termo de Referência estabelece que a máquina deverá possuir cor predominante amarela, justificando tal exigência pela necessidade de facilitar sua visualização durante as operações diurnas e noturnas.

Entretanto, é importante considerar que os fabricantes de máquinas e equipamentos disponibilizam seus produtos em diferentes padrões de cores institucionais e originais de fábrica, conforme suas respectivas linhas de produção e identidade visual.

Dentre essas cores, encontram-se, por exemplo, o **laranja e o verde fluorescente**, tonalidades que também apresentam elevada capacidade de destaque visual e podem contribuir para a identificação do equipamento durante sua operação.

Assim, a exigência exclusiva da cor amarela pode restringir a participação de fabricantes cujos equipamentos são comercializados originalmente em outras cores, mesmo quando estas atendem à finalidade de visibilidade e segurança pretendida pela Administração.

2. DA POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DAS CORES ORIGINAIS OU DA REPINTURA DO EQUIPAMENTO

Diante da diversidade de padrões de fabricação existentes no mercado, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de equipamentos em suas cores originais de fábrica,

incluindo tonalidades como laranja e verde fluorescente, desde que atendam à finalidade de visibilidade e segurança.

Além disso, solicita-se esclarecimento expresso sobre a possibilidade de fornecimento de máquinas originalmente fabricadas em outras cores, mediante **aplicação de nova pintura na cor amarela diretamente sobre a pintura original de fábrica**, antes da entrega à Administração.

Ou seja, questiona-se objetivamente se será permitido que o equipamento seja originalmente produzido pelo fabricante em determinada cor e, posteriormente, receba uma nova camada de pintura amarela sobre sua pintura original, de modo que sua aparência externa final atenda à exigência do edital.

Solicita-se, ainda, que a Administração esclareça se esse procedimento será aceito mesmo que não haja remoção integral da pintura original, desde que o resultado final apresente predominância da cor amarela.

Também é necessário esclarecer se a realização desse procedimento poderá ser feita sem que isso implique desconformidade com o edital ou prejuízo à garantia do fabricante, bem como se haverá alguma exigência específica quanto à execução e comprovação do serviço.

Essa definição é fundamental para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança, evitando interpretações divergentes durante o julgamento e a futura entrega dos equipamentos.

3. DA COMPETITIVIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros princípios, a competitividade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a igualdade entre os licitantes.

O artigo 9º, inciso I, alínea "a", da mesma lei, também veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Nesse contexto, a exigência de uma única cor, quando existem outras tonalidades capazes de atender à finalidade de identificação e segurança, pode limitar a participação de fabricantes e fornecedores sem que haja demonstração de necessidade técnica para essa exclusividade.

Além disso, eventual necessidade de alteração da pintura original do equipamento poderá gerar custos adicionais e exigir procedimentos que não fazem parte da configuração comercial originalmente disponibilizada pelo fabricante.

Portanto, entende-se que a finalidade pretendida pela Administração poderá ser preservada mediante a aceitação de outras cores de elevada visibilidade ou, alternativamente, mediante a autorização expressa para aplicação de pintura amarela sobre a pintura original do equipamento.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A revisão do item 1.2.2 do Termo de Referência, para que seja permitida a apresentação de máquinas em suas cores originais de fábrica, não ficando a exigência restrita exclusivamente à cor amarela;

b) Que sejam expressamente aceitas outras tonalidades, incluindo, entre outras, **laranja e verde fluorescente**, desde que correspondam ao padrão de fabricação do equipamento e atendam à finalidade de visibilidade e segurança durante a operação;

c) Caso seja mantida a exigência da cor amarela, que a Administração esclareça expressamente se será permitido fornecer máquinas originalmente fabricadas em outras cores, mediante **aplicação de pintura amarela diretamente sobre a pintura original de fábrica**, antes da entrega do equipamento;

d) Que seja esclarecido se a aplicação da nova pintura poderá ocorrer sem a necessidade de remoção integral da pintura original, desde que o acabamento final apresente predominância da cor amarela;

e) Que seja esclarecido se a repintura será aceita sem prejuízo à garantia do fabricante e se haverá exigência específica quanto à execução ou comprovação desse procedimento;

f) Subsidiariamente, caso não sejam admitidas as alternativas apresentadas, que seja apresentada justificativa técnica objetiva demonstrando a necessidade de exclusividade da cor amarela e esclarecendo por que outras cores de elevada visibilidade não atenderiam à finalidade pretendida;

g) Caso acolhida a presente impugnação, que seja promovida a devida retificação do instrumento convocatório, com a publicidade correspondente e observância dos prazos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapeco, 16 de Novembro de 2026

MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA:79879318000144

Assinado de forma digital por MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA:79879318000144
Dados: 2026.11.16 11:36:40 -03'00'

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXT64tUYvPZuBg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21750432900-PEDRO MARCHI|18265316968-VALDIR MORATELLI|07256862946-IGOR ULYSSES MODESTI

MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.879.318/0001-44
NIRE 42200914981
CHAPECÓ - SC

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCHI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Village Country, nº. 222, casa 22, Bairro Campestre, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-872, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.062.264/0001-33, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42207224140, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO MARCHI,** brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-750, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00.

MORATELLI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 220 D, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.062.253/0001-53, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42207224123, neste ato representada por seu sócio administrador **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado no Acesso Florenal Ribeiro, nº. 519, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.815-290, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 182.653.169-68.

MODESTI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Curitiba, nº. 1162 D, Bairro santa Maria, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.062.258/0001-86, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42207224131, neste ato representada por **IGOR ULYSSES MODESTI**, brasileiro, nascido em 26/04/1990, casado sob o regime de separação de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, nº. 24 E, Condomínio Espelho das Águas, Linha Colônia Bacia, em Chapecó/SC, CEP: 89.815-899, portador da Carteira de Identidade nº. 5215212, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 072.568.629-46.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial **MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 E, Bairro Bela Vista, em Chapecó/SC, CEP: 89.804-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0001-44, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42200914981, com as seguintes filiais: **filial 01** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº. 101, Bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC, CEP: 89.066-345, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900459004; **filial 03** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia ERS – 122, nº. 1693, Bairro Monte Pascoal, em Farroupilha/RS, CEP: 95.178-300, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901073925; **filial 04 -** inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0005-78, com sede na Rua Raimundo Zanella, nº. 160 D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.813-824, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº. 42901031024; **filial**

05 - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0006-59, com sede nas Avenida Fernando Ferrari, nº. 263, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-041, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43901740603; **filial 06,** inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0007-30, com sede na Rua Attilio de Moura Marcondes, s/n, lotes: 17/18/19, Bairro Patrimônio Alto Cafezal, em Marialva/PR, CEP: 86.990-00, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41902024683, deliberam de pleno e comum acordo por esse instrumento alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Aprovada a alteração do objeto social, que passa a ser: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Manutenção e reparação de tratores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; Comércio de peças e acessórios, novos e usados, para veículos automotores; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para usos industrial, peças e acessórios; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Comércio de máquinas e equipamentos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 3ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 3ª:*** *A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Manutenção e reparação de tratores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; Comércio de peças e acessórios, novos e usados, para veículos automotores; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para usos industrial, peças e acessórios; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Comércio de máquinas e equipamentos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas.*

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o contrato social, com as alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu Novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CPNJ sob o nº. 79.879.318/0001-44.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sua sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 E, Bairro Bela Vista, em Chapecó/SC, CEP: 89.804-250, podendo abrir agências, filiais ou sucursal em qualquer ponto do território nacional obedecendo às condições legais vigentes.
Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém a filial 01, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº.101, Bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900459004, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.
Parágrafo Segundo: A sociedade mantém a filial 03, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia ERS – 122, nº. 1693, Bairro Monte Pascoal, em Farroupilha/RS, CEP: 95.178-300, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE Nº. 43901073925, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.
Parágrafo Terceiro: A sociedade mantém a filial 04, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0005-78, na Rua Raimundo Zanella, nº. 160 D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.813-824, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE Nº. 42901031024, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.
Parágrafo Quarto: A sociedade mantém a filial 05, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0006-59, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº. 263, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-041, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43901740603, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.
Parágrafo Quinto: A sociedade mantém a filial 06, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0007-30, com sede na Rua Attilio de Moura Marcondes, s/n, lotes: 17/18/19, Bairro Patrimônio Alto Cafezal, em Marialva/PR, CEP: 86.990-00, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41902024683, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Manutenção e reparação de tratores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; Comércio de peças e acessórios, novos e usados, para veículos automotores; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para usos industrial, peças e acessórios; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de

carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Comércio de máquinas e equipamentos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

CLÁUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 05/01/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 5ª O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R$	%
Moratelli Participações Ltda	5.454.000	R$ 5.454.000,00	36,36%
Marchi Participações Ltda	6.819.000	R$ 6.819.000,00	45,46%
Modesti Participações Ltda	2.727.000	R$ 2.727.000,00	18,18%
TOTAL	**15.000.000**	**R$ 15.000.000,00**	**100,00%**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante este pelo pagamento de mora.
Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA 6ª: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
Parágrafo único: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade será exercida em conjunto, pelos não sócios, **PEDRO MARCHI**, brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-7872, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00 e **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº. 590, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC.
Parágrafo Primeiro: Os administradores, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
Parágrafo Segunda: Os sócios diretores ou não receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
Parágrafo Quarto: Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitidos constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazos de duração do mesmo.
Parágrafo Quinto: Os administradores, ficam autorizados a fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou, qualquer outro título de favor, em negócios de empresa pertencentes ao grupo societário obedecendo ao descrito na cláusula oitava desta alteração.
Parágrafo Sexto: Quando se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancárias, os administradores assinarão sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois).
Parágrafo Sétimo: A sociedade será representada isoladamente, para aquisição de qualquer certificado digital.

CLÁUSULA 8ª: As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1152 do Código Civil.
Parágrafo Primeiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
Parágrafo Segunda: Aos sócios participantes da distribuição dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, podendo ser, caso haja concordância de todos os sócios distribuição de forma desproporcional a sua participação no Capital Social, conforme faculta o Artigo 1007 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), o qual será registrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme determina o parágrafo a seguir, assinados por todos os sócios.
Parágrafo Terceiro: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões da diretoria, ata está assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa, exceto quando tratar-se do previsto no parágrafo 2º, quando deverá ser assinada e reconhecida firma por todos os sócios da sociedade.

CLÁUSULA 9ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
a) Aprovação das contas da administração;
b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) A destituição dos administradores;
d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
g) Por recuperação judicial.

CLÁUSULA 10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas obedecidas o que determina o art. 1.076 do Código Civil.
Parágrafo único: As deliberações tomadas de conformidades com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 11ª: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas
Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 12ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.
Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
Parágrafo Primeiro: Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.
Parágrafo Terceiro: No casso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA 14ª: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de trânsito julgado proferido pelo juiz do processo.
Parágrafo único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais, na data que ocorreu o óbito.

CLÁUSULA 15ª: O exercício social coincidirá com o ano civil.
Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.
Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.
Parágrafo Quarto: Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.
Parágrafo Quinto: A assembleia também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócio, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

CLÁUSULA 16ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 17ª: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II – Código Civil e Legislação complementar.

CLÁUSULA 18ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Chapecó/SC, 09 de abril de 2026.

MARCHI PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
PEDRO MARCHI

MODESTI PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
IGOR ULYSSES MODESTI

MORATELLI PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
VALDIR MORATELLI

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA**
PROTOCOLO	**268100489 - 10/04/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42200914981
CNPJ 79.879.318/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2026
SOB N: 20268100489

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20268100489

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 07256862946 - IGOR ULYSSES MODESTI - Assinado em 09/04/2026 às 10:14:16

Cpf: 18265316968 - VALDIR MORATELLI - Assinado em 09/04/2026 às 10:38:04

Cpf: 21750432900 - PEDRO MARCHI - Assinado em 09/04/2026 às 10:37:27

Este ato arquivado na JUCESC contém 08 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/04/2026
Arquivamento: 20268100489. Protocolo: 268100489 de 10/04/2026. NIRE: 42200914981
Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 313608105103449
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2026
por FABIANA EVERLING - Secretário(a) Geral

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

IMPUGNANTE – MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

1. DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

A empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, destinado ao registro de preços para aquisição de escavadeiras hidráulicas pelos municípios consorciados ao CIRENOR.

A impugnante questiona a exigência de cor predominantemente amarela, prevista no subitem 1.2.2 das especificações técnicas dos itens 01 a 08 do Termo de Referência. Requer a aceitação das cores originais de fábrica, incluindo tonalidades como laranja e verde fluorescente. Para a hipótese de manutenção da exigência, solicita esclarecimentos sobre a possibilidade de repintura, a necessidade de remoção da pintura original, os efeitos sobre a garantia e a comprovação do procedimento. Pede, ainda, a justificativa técnica para eventual manutenção da exclusividade da cor amarela e a retificação do edital em caso de acolhimento.

Considerando a apresentação da impugnação em 16 de novembro de 2026 e a sessão pública designada para 19 de novembro de 2026, conhece-se da impugnação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ACEITAÇÃO DAS CORES ORIGINAIS DE FÁBRICA

A exigência de cor predominantemente amarela foi prevista com a finalidade de facilitar a visualização das escavadeiras durante as operações diurnas e noturnas. A questão foi reavaliada nos itens 6.1 a 6.3 do parecer técnico da BSK Engenharia e Consultoria Ltda., de 17 de novembro de 2026.

O parecer concluiu que a finalidade de visibilidade e segurança operacional é atendida pelo conjunto de medidas aplicáveis às máquinas e às frentes de trabalho, entre elas a iluminação de trabalho, o alarme sonoro de deslocamento, os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e a sinalização da área de operação, de responsabilidade do município. A cor da pintura constitui característica de identificação visual do equipamento, enquanto a capacidade operacional é aferida pelos requisitos técnicos definidos para cada item.

A aceitação das cores originais de fábrica permite a oferta de equipamentos em seus padrões de fabricação, inclusive em laranja e verde fluorescente, observadas as especificações de

segurança do Termo de Referência. A medida amplia a competitividade e dispensa adaptações de pintura para participação no certame, evitando custos adicionais e potenciais questionamentos sobre acabamento e garantia.

Por esses fundamentos, acolhem-se os pedidos das alíneas “a” e “b”, com a supressão da exigência de cor predominantemente amarela do subitem 1.2.2 dos itens 01 a 08 e a renumeração dos subitens subsequentes, conforme recomendado no parecer técnico.

3. DOS PEDIDOS SOBRE REPINTURA, GARANTIA E EXCLUSIVIDADE DA COR

Com a aceitação das cores originais de fábrica, fica dispensada a repintura para adequação à cor amarela. Ficam prejudicados os pedidos das alíneas “c”, “d” e “e”, referentes à aplicação de pintura amarela sobre a original, à remoção da pintura de fábrica e às condições de execução, comprovação e garantia associadas a esse procedimento.

Fica prejudicado também o pedido subsidiário da alínea “f”, relativo à justificativa técnica para a manutenção da exclusividade da cor amarela, em razão da supressão dessa exigência.

4. DA RETIFICAÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A aceitação das cores originais de fábrica amplia o conjunto de equipamentos que podem ser ofertados e repercute na formulação das propostas. Assim, acolhe-se o pedido da alínea “g”, com a retificação do edital e de seus anexos pertinentes, a divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial e a reabertura do prazo aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão pública designada para 19 de novembro de 2026 fica suspensa. A nova data será informada na republicação do edital.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, conhece-se da impugnação apresentada por MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, acolhem-se os pedidos das alíneas “a”, “b” e “g”, para admitir as cores originais de fábrica nos itens 01 a 08, suprimir a exigência de cor predominantemente amarela e republicar o edital retificado, com reabertura do prazo e divulgação da nova data da sessão pública.

Declaram-se prejudicados os pedidos das alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, nos termos da fundamentação acima.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Sananduva (RS), 17 de junho de 2026.

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO
PREGOEIRA